

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Elenca rol de cursos que contribuem para o aperfeiçoamento profissional das/os gerentes, coordenadoras/es, assessoras/es e empregadas/os

A Conselheira Presidenta do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o art. 390-C da CLT, que prevê o dever de a/o empregadora/or que possui mais de 100 (cem) empregadas/os de manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra;

Considerando a cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que prevê a implementação de política permanente de desenvolvimento de pessoal visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados;

Considerando a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Elencam-se os cursos constantes no Anexo Único desta portaria como indicados para o aperfeiçoamento profissional das/os gerentes, coordenadoras/es, assessoras/es e empregadas/os do CRP-06, recomendando-se a participação nestes por parte de todas/os.

Art. 2º. A/o empregada/o e a/o sua respectiva chefia imediata podem, de comum acordo, estipular que os cursos elencados nesta Portaria sejam realizados dentro da jornada de trabalho.

§1º. A participação pela/o empregada/o em curso não elencado no rol do Anexo Único desta portaria, dentro de sua jornada de trabalho, depende de autorização da respectiva chefia imediata.

§2º. A chefia imediata deve considerar a pertinência do curso com as atribuições desempenhadas no cargo ocupado pela/o empregada/o para a concessão de autorização nos termos do parágrafo antecedente.

Art. 3º. Caso a participação da/o empregada/o nos cursos ocorra fora de sua jornada de trabalho, a carga horária indicada no curso realizado será objeto de compensação, na proporção de abatimento de 1 (uma) hora na jornada de trabalho para a cada 2 (duas) horas de efetiva participação da/o empregada/o no curso, considerando-se nesta proporção os minutos, inclusive.

§1º. A concessão da compensação está condicionada à apresentação junto à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo certificado de conclusão do curso.

§2º. A Unidade de Gestão de Pessoas deve proceder à inclusão de certificado de conclusão do curso apresentado ao respectivo prontuário da/o empregada/o.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

TALITA FABIANO DE CARVALHO

Conselheira-Presidenta do CRP-06



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 27/06/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653937** e o código CRC **D6D6763E**.